

## Regras de Acesso à Informação Clínica nos Hospitais

1. Diretamente no hospital.
2. Por correio, enviando impresso que pode ser solicitado no Secretariado Clínico da USF.

## Contactos da USF

### Geral (Assistentes Operacionais)

239990636

### Secretariado Clínico

Ana Paula Esteves - 239990615

Anabela Ramos - 239990614

João Paulo - 239990625

Sónia Tomé - 239990624

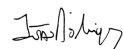
### Email

[usf.serradalousa@gmail.com](mailto:usf.serradalousa@gmail.com)

Elaborado por Ana Paula Esteves

Revisão em 2019

Aprovado pelo Coordenador da USF



## DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO DE SAÚDE

*Na defesa dos Direitos  
dos Utentes.*

Setembro 2016

## Direito de Acesso à Informação de Saúde Generalidades

Trata-se de um **Direito dos Utentes** reconhecido pela Carta dos Direitos e Deveres dos Utentes.

O artigo 3º da Lei nº 12/2005 refere:  
“ a informação de saúde, incluindo os dados clínicos registados, análises e outros exames, intervenções e diagnósticos é propriedade da pessoa “.

O utente tem direito a ser informado do seu processo clínico, dados de saúde, **salvo em situações excecionais**, sendo esse acesso efetuado por requerimento escrito.

O utente tem direito a exigir que os dados constantes no seu processo clínico sejam exatos e atuais.

## Regras de Acesso à Informação Clínica USF Serra da Lousã

1. Deve ser solicitada junto do Secretariado Clínico após preenchimento de documento existente para o efeito.
2. Pode ser solicitada por terceira pessoa após preenchimento do documento existente na Secretariado Clínico, onde deve mencionar a razão explícita pela qual requer a informação.
3. Se se tratar de um **utente que por motivos de saúde ou deficiência esteja impossibilitado de assinar**, deverá o requerente apresentar declaração médica que o comprove.
4. **Utentes menores de idade:**  
o documento deve ser solicitado junto do Secretariado Clínico , ser entregue devidamente preenchido e deve ser acompanhado do documento de identificação do menor e do progenitor ou seu tutor legal que deverá assinar o documento.

## 5. Pedidos de informação clínica sobre pessoas falecidas:

A USF só dá resposta após analisar os motivos invocados e decidir se há atendimento, tendo em consideração o “*interesse direto, pessoal e legítimo* “ do requerente.

São fatores favoráveis ao deferimento a existência de qualquer dado de saúde do falecido que salvaguarda da própria saúde do requerente, assim como quando os familiares declararem expressamente que pretendem acionar judicialmente ou deixem uma intenção de apuramento de responsabilidades.

## 6. Companhias de seguros ou subsistemas de saúde:

A USF só satisfaz os pedidos, desde que apresente comprovativo de que o titular autoriza o fornecimento da informação.

## 7. Advogados ou pessoa habilitada de procuração:

A USF satisfaz os pedidos desde que apresentada “*procuração com poderes especiais para o efeito*” (Deliberação n1 51/2001 da CNPD)